



**Estado do Piauí**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

CNPJ nº 41.522.178/0001-80

Rua Martins dos Santos – Praça da Prefeitura – Baixa Grande do Ribeiro - PI

FONE/FAX (89) 3570-1473

**DECRETO N.º 13, DE 15 DE JUNHO DE 2013.**

Regulamenta a Lei nº 008, de 12 de Junho de 2013, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

**OZIREZ CASTRO SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 008, de 12 de Junho de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CMMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, instituído nos termos da Lei nº 008, de 12 de Junho de 2013, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Baixa Grande do Ribeiro, é regulamentado por este decreto.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CMMA, deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - Integração da política municipal do meio ambiente em nível nacional e estadual;

III - Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do Município;

IV - Predominância do interesse local, nas áreas de atuação do Executivo Municipal, Estadual e da União;

V - Participação da comunidade;

VI - Informação e divulgação permanentes de dados, condições e ações ambientais, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

VII - Promoção do Desenvolvimento Sustentável que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas - ONU, é o "desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

**CAPÍTULO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art.3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CMMA tem as seguintes atribuições:

I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais, e específicos de desenvolvimento do Município;

III - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Baixa Grande do Ribeiro;

IV - Propor diretrizes para a conservação dos recursos ambientais do Município;

V - Propor normas, padrões e procedimentos visando a proteção ambiental e o desenvolvimento do Município;

VI - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Baixa Grande do Ribeiro, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;



**Estado do Piauí**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

CNPJ nº 41.522.178/0001-80

Rua Martins dos Santos – Praça da Prefeitura – Baixa Grande do Ribeiro - PI

FONE/FAX (89) 3570-1473

- VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Baixa Grande do Ribeiro;
- VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;
- XIII- Elaborar seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**  
**COMPOSIÇÃO**

Art.4º - O conselho será presidido pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente integrado pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
  - II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras - SMO;
  - III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação – SME;
  - IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;
  - V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;
  - VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes - SMT;
  - VII – 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Assistência Social - SMAS;
  - VIII – 01 (um) representante da Câmara Municipal dos Vereadores - CMBGR;
  - IX – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Baixa Grande do Ribeiro – STTR's;
  - X – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Baixa Grande do Ribeiro - SINDGRAND;
  - XI – 01 (um) representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER/PI;
  - XII- 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores em Educação - SINTE;
  - XIII - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Piauí - PMPI;
  - XIV – 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Piauí - ADAPI;
  - XV – 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Piauí;
- § 1º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários.
- § 2º - Os membros a que aludem os incisos XI, XIII, e XIV deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito, mediante indicações dos órgãos ou entidades ali mencionados.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução por 2(duas) vezes, por igual período.

Art.6º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art.7º- As atribuições do Conselho serão exercidas por:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Plenário;



**Estado do Piauí**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

CNPJ nº 41.522.178/0001-80

Rua Martins dos Santos – Praça da Prefeitura – Baixa Grande do Ribeiro - PI

FONE/FAX (89) 3570-1473

IV. Câmaras Técnicas;

V. Comissões Especiais;

Art.8º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho;
- II. Dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- IV. Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- V. Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Coordenador Geral;
- VI. Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;
- VII. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- VIII. Criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;
- IX. Criar Comissões Especiais.

Art.9º - São Atribuições do Coordenador Geral:

- I. Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;
  - II. Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;
  - III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;
  - IV. Fazer publicar, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, as Resoluções do Conselho;
  - V. Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.
- Parágrafo único - O Coordenador Geral poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 10 - O Plenário será constituído nos termos do artigo 4º deste decreto e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao conselho;
- II. Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III. Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;
- V. Propor a conclusão da matérias na ordem do dia e justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;
- VI. Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VII. Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;
- VIII. Apresentar Indicações, na forma do Regimento Interno;
- IX. Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) alternadas, sem justificativas;
- X. Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Art.11 - As Câmaras Técnicas serão Criadas pelo Presidente e presididas por 1(um) Conselheiro do CMMA e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecimento em seu Regimento Interno.

Art.12 - As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na força do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo extinguindo-se com o atingimento de seus objetivos.

Art.13 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.



**Estado do Piauí**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**

CNPJ nº 41.522.178/0001-80

Rua Martins dos Santos – Praça da Prefeitura – Baixa Grande do Ribeiro - PI

FONE/FAX (89) 3570-1473

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, ou, na falta destes, seus suplentes, com a presença de pelo menos, metade de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.14 - Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental de empreendimentos localizados no Município de Baixa Grande do Ribeiro, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, ouvido o Conselho.

§ 1º - Obedecida a legislação vigente, as análises de estudos e relatórios de impacto ambiental poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores autônomos, que não tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.

§ 2º - As empresas de consultoria ou os consultores autônomos, referidos no parágrafo anterior, serão contratados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, onde deverão estar previamente cadastrados, observados os dispositivos legais em vigor.

§ 3º - O reexame de ofício de que trata o "caput" deste artigo caberá ao Prefeito.

Art.15 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico - administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art.16 - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, o conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art.17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente nos limites de suas atribuições regimentais.

Art.18 - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 15**

**DE JUNHO DE 2013.**

  
**OZIREZ CASTRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**